



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020.

**Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges**

### EMENTA

**Alteração Lei Municipal nº 331, de 17 de outubro  
de 2018. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Altera a Lei Complementar nº 331, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel para fins de Instalação de Instituição de Ensino Superior a ser realizada por licitação, na modalidade Concorrência Pública, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, e dá outras providências”.

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade entendo que não há óbice para prosseguimento.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à Comissão de Justiça e

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

**Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)**

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.






# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 21 de maio de 2020.

  
**Luciana Aparecida dos Santos**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/SP 244.712**

